ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

Lei n.º 446, de 19 de Setembro de 2005.

EMENTA: **CONCEDE ISENÇÃO DE I.P.T.U. AS FAMÍLIAS ONDE HAJA PESSOA ADULTA OU CRIANÇA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU DOENÇA CRÔNICA.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, apresentou e aprovou projeto, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – I. P. T. U., e outras taxas serão concedidas mediante laudo médico que comprove deficiência física ou doença crônica.

Art.2º- As famílias e pessoas para faz jus que a este beneficio deverão ser cadastrada na secretaria municipal de assistência social no município.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 19 de Setembro de 2005.

Reginaldo Ruttmann
PREFEITO MUNICIPAL